DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3792/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6/2017
PROTOCOLO	: 1760327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

AUDITORIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Inocência, na gestão do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 592/2019, peça 42, decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado no TC/6/2017/001, onde foi decidido, por meio do Acórdão – AC00 - 265/2024 (peça 17), pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 55, pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 592/2019, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 55.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Auditoria, realizada na gestão do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 110.859.161-20, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR